



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 15/2019

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>31, 05, 2019</u>	<u>04, 06, 2019</u>	<u>04, 06, 2019</u>	<u>05, 06, 19</u>
		Resultado da Votação: <u>APROVADO</u> <u>UNÂNIME</u>	<u>DF - Nº 79</u>

Ementa: ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DO
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

PROJETO DE LEI Nº 15/2019.

Estabelece o índice para revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 1742, de 14 de abril de 2005, pela aplicação do índice de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, inclusive aos cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações especiais, extensivo aos proventos dos aposentados e as pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por despesas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 31 de maio de 2019.



JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ

Vereador
Presidente



EDUARDO BISCHOFF

Vereador
Vice-Presidente



CLAUDIR SILVA

Vereador
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo de conceder aos servidores do Legislativo a reposição da perda do poder aquisitivo, preconizado no artigo 37, da Constituição Federal. Neste ano, a reposição ficou no índice de % (3,43), estabelecido pelo INPC-IBGE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 31 de maio de 2019.



João Francisco Silva Feijó

Vereador
Presidente



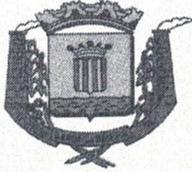
Eduardo Bischoff

Vereador
Vice-Presidente



Claudir Silva

Vereador
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 15/2019

EMENTA: "ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO".

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá

Secretário: Vereador Lucas Campos da Silva

Relator: Vereador Eduardo Bischoff

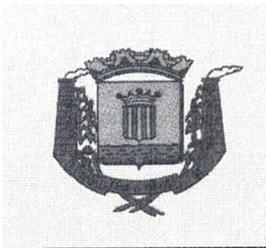
A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 15/2019, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 03 de Junho de 2019.


Athos do Amaral Maicá
Presidente


Lucas Campos da Silva
Secretário


Eduardo Bischoff
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

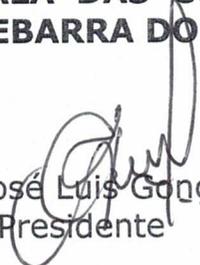
PROJETO DE LEI Nº 15/2019

EMENTA: "ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO"

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 15/2019, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 03 de JUNHO de 2019.


José Luis Gonçalves
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

PARECER JURÍDICO 15/2019

Referente ao Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 15 /2019

Estabelece o índice para Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo.

Primeiramente, acerca da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos, é importante considerar que a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal, assegura a todos os servidores públicos civis o direito a " revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices..."

O Projeto em análise trata de revisão dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo e, sendo assim, compete a Câmara Municipal à remessa de projeto revisando os vencimentos dos servidores desse poder.

Na justificativa é informado que o índice utilizado para calcular a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo foi estabelecido pelo INPC-IBGE, como determina a Lei Municipal nº 1.742 de 14 de Abril de 2005.

A Constituição Federal determina que haja revisão anual dos vencimentos dos servidores e em data única, portanto, há atendimento dessa premissa no presente caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Assim, no âmbito municipal, é da Câmara Municipal a competência para promover a revisão geral e anual de seus servidores e dos agentes políticos, bem como é do Executivo a iniciativa de lei para promover a revisão geral e anual de seus servidores. Contudo há que se fazer uma ressalva, pois a Lei Municipal, 1.745/2005, estabeleceu como data base o mês de maio, eis a razão da existência da retroatividade do art. 3º do presente projeto de lei.

Assim, salvo melhor juízo, entendo que o Projeto de Lei na forma em que se encontra, atende aos requisitos legais e constitucionais. Portanto, opino, que o mesmo seja analisado pelo plenário.

É o parecer.

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 03 de junho de 2019

Eduardo Pacheco Hubner

OAB/RS 75.023

Assessor Jurídico do Legislativo